PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

VETO Nº 001718

MENSAGEM Nº. 002/2017.

Sarandi, 11 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, VETO a Lei Municipal nº. 2384/2017, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais, que dispõe sobre a criação do Programa de Apoio às Vítimas de AVC – Acidente Vascular Cerebral.

Salientamos que as razões do presente VETO encontram-se inseridas no Parecer Jurídico sob nº. 01/2018, de 04 de janeiro de 2018, da Procuradoria Municipal, anexo.

Desta forma e diante das razões apresentadas no referido Parecer, submetemos o presente VETO à apreciação e deliberação dessa Edilidade.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CARLOS ROBERTO FALASCHI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO EM: 11/01/2018 17:22:57

Vagner Rafael Vaz
Oficia Legislativo
Divisão de Protocolo – DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

EXPEDIENTE LIDO
05 FEV. 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Sarandi, 04 de janeiro de 2018

Parecer n.º. 01/2018

Ref. Análise da Lei Municipal 2348/2017

Instado a emitir parecer jurídico referente ao ofício nº. 001/2018 do Gabinete do Prefeito, o qual traz anexa a Lei 2348/2017, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais, a qual dispõe sobre a criação em Sarandi, do Programa de apoio às vítimas de AVC – Acidente Vascular Cerebral. O supramencionado Ofício questiona sobre a possibilidade em se proceder o veto ao expediente legal proposto pelo edil, tendo em vista a matéria abordada pela Lei em questão tratar de matéria atinente à competência estadual e federal.

Apresenta para tanto parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, anexo aos presentes autos. Sem outros documentos.

Pois bem, passando ao mérito da questão, primeiramente cumpre destacar o disposto no artigo 5º, da Lei Orgânica Municipal de Sarandi, o qual, atendendo ao preceito constitucional presente no artigo 196 da Constituição Federal dispõe:

> *Art. 5º - Compete privativamente ao Município de Sarandi:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

De igual modo cabe aqui a observância do artigo 7º do mesmo diploma:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Compete ao Município de Sarandi, por força do inciso II do artigo 5º desta Lei Orgânica, suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber e a respeito de interesse local.

Uma vez conhecida e delimitada a competência para abordar a matéria suscitada, cabe aqui a invocação do disposto no artigo 10 da Lei Federal 8.080/90 que determina:

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Mister se faz também a observância do conteúdo da Portaria 2488/2011, e da Portaria 399/2006 ambas do Ministério da Saúde, a primeira tratando da Atenção Básica, esta definida como porta de entrada ao Sistema Único de Saúde, cumprindo assim, papel estratégico na rede de atenção aos pacientes e servindo de base para seu ordenamento e efetivação, e a segunda que dispõe sobre o Pacto de Saúde, do qual o Município de Sarandi é participante e que tem por constante escopo o desenvolvimento dos programas de atenção básica, que notoriamente ainda são deficitários em nossa realidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Mesmo assim, há ainda que se destacar o pioneirismo do Município em atender a questão das especialidades, seja através do Centro Municipal de Especialidades ou mesmo através do CISAMUSEP, dentro da rede de urgência e emergência bem como em casos de média a alta complexidade.

Verificando-se o acervo legal em âmbito municipal e mesmo estadual, constata-se que foram sim propostos projetos de Lei com semelhante iniciativa, obviamente adequados as realidades de cada região, e que, no entanto, não se tornaram Leis efetivas, o que demonstra a complexidade em se instituir um único programa de atendimento destinado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, observadas as peculiaridades atinentes à realidade do Município, bem como a Legislação em vigor, tais como as Portarias do Ministério da Saúde, e, destacando o caráter opinativo do presente Parecer Jurídico, o qual não vincula a Decisão do Chefe do Executivo, opina pelo veto da Lei em análise.

É o parecer.

Maria Rosa dos Santos
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone;Fax: 44. 3264 - 8620 (Gabinete)

SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Oficio nº021/2018 Sarandi, Paraná 03 de janeiro de 2018

A
Senhora
Dra. MARIA ROSA DOS SANTOS
Procuradora Jurídica do Município de Sarandi

01118

Senhora Procuradora,

Tem o presente a especial finalidade de informar a Vossa Senhoria, que segue em anexo copia da Lei numero 2348/2017 de Autoria do Vereador Cilas Souza Morais;

Senhora Procuradora a referida passa para o Município obrigações que são exclusiva do Governo do Estado e do Governo Federal;

Nesse sentido o Poder Executivo tem intenção de vetar a referida Lei, baseando-se em parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

Sendo assim solicito de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico com relação ao veto, lembrando que temos 15 (quinze) dias uteis para promover o referido Veto.

PROCURADORIA JURÍDICA
ORDEM 01/18 DATA 03/01/18
Nº 01/2018
DESTINO OraRosa PRAZO

Nada Mais,

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

03/01/18

JAIR CARNEIRO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Oficio nº. 1061/2017

Sarandi, 21de dezembro de 2017

Ao
Gabinete do Prefeito

Conforme solicitação deste Gabinete, vimos informar quanto a Lei nº. 2384/2017 de autoria do Legislativo que:

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, no seu Artº. 196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, no seu CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DA DIREÇÃO E DA GESTÃO, o seu artº. 10 e inciso § 1º e § 2º orienta qual a obrigatoriedade do município no tratamento de Saúde.

Na Lei nº. 141 de 13 de janeiro de 2012 no seu Capitulo II AÇÕESS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, no seu Artº. 3, II e III, orienta qual a responsabilidade que cabe a Saúde Municipal.

A Portaria nº. 2.488 de 21 de outubro DE 2011 em seu ANXO I DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ESFERA DE GOVERNO.

A Portaria nº. 2.488 de 21 de Setembro de 2017, insta que a Atenção Básica "A Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção a Saúde).

Portanto vimos informar que não se faz necessário criar Lei municipal onde o município por Lei Federal e por critérios técnicos específicos tem a obrigatoriedade de cuidar da saúde de seus munícipes na sua Universalidade, Equidade e Integralidade, que o Município de Sarandi através da Secretária Municipal de Saúde, tem o compromisso constituído o PACTO DE SAÚDE pela PORTARIA Nº. 399, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006, pacto este que nos orienta a atuar na Plena da Atenção Básica, tendo como responsabilidade de atuar com todo afinco na **Atenção Básica**, ainda com o CISAMUSEP o montepio de Sarandi esta consorciado dentro d

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fone: (44) 3288-7000

Rede de Urgência/Emergência, onde temos uma linha de cuidado, e que casos da MAC – Média e Alta Complexidade; quanto aos cuidados à Saúde não pode-se instituir somente um Programa especifico tendo a Saúde o seu Tripé como: **Universalidade**, **Equidade** e **Integralidade,** sendo assim não têm objetivo à criação deste programa para a Saúde do Município de Sarandi, pois estaremos sobrepondo Leis.

Sem mais antecipamos nossas cordiais

saudações

Sandra Regina Jordão Jacovos
Secretária de Saúde

Edson Oliveira dos Anjos
Coord. Atenção Básica
Saúde

A
Jair Carneiro
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 29
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2384/1017

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação em Sarandi, do Programa de Apoio às Vítimas de AVC - Acidente Vascular Cerebral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º - Fica autorizada a criação e instituição no Município de Sarandi - Estado do Paraná, do Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, a ser oferecido pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo garantir tratamento, acesso a exames, medicamentos, assistência, informação, orientação, reabilitação e reintegração, às vítimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 3º - O Município de Sarandi deverá contar com equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social para o desenvolvimento do programa e o correto tratamento das seqüelas.

Art. 4º - O Programa de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, garantirá:

I- Tratamento médico adequado nas emergências;

II- Tratamento ininterrupto orientado por médicos especialistas em Acidente Vascular Cerebral - AVC;

III- Exames periódicos;

IV- Tratamento psicológico à vítima de Acidente Vascular Cerebral – AVC, e apoio à sua família;

V- Acesso universal a medicamentos;

VI- Local e equipamentos adequados para a realização de fisioterapia e outros atendimentos;

VII- Orientação de grupos terapêuticos e apoio;

VIII- Orientação social, previdenciário e trabalhista para as vítimas e sua família;

IX- Capacitação de agentes municipais de saúde para atender à demanda;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS 9

Art. 5º - O Município de Sarandi poderá criar unidades de atendimento especializado às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.

Art. 6º - Com a finalidade de desenvolver e aprimorar pesquisa sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC, o Município de Sarandi poderá realizar programas de intercâmbio e cooperação técnica com universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto.

Art. 7º - O Programa deverá promover campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo (com sintomas, formas de prevenção e tratamento), destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 10
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 38-VETO - Nº 1 / 2018

SENHA PARA CONSULTA WEB: 42710

DATA:	11/01/2018 - 17:45		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	**RG/Insc. Est.:**	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	**Bairro:**	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	**CEP:**	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: VETO.
Da lei 2384/2017.

VETO DA LEI MUNICIPAL Nº 2384/2017 DO EDIL CILAS DE SOUZA MORAIS.

Vagner Vaz

Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: *"qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 11
ESTADO DO PARANÁ